



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 047/2020

Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 025/2020

Processo LC n.º 069 – Homologado em 21/05/2020

OBJETO: Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de medicamentos e outros materiais farmacêuticos para distribuição gratuita a população junto a Unidade Básica de Saúde do Município de Pato Bragado - PR.

Termo Aditivo de valor a Ata Registro de Preços 047/2020, celebrada em 21 de Maio de 2020, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito municipal, o senhor Leomar Rohden, e a empresa **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, ambos já qualificados no contrato original, e com base na solicitação da empresa mediante o protocolo 2021/04/000633, e considerando o parecer jurídico em anexo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com base na disposição contida na Legislação vigente e considerando a justificativa da empresa, fica reequilibrado financeiramente para maior o valor do item 148, passando de ora em diante a ter os valores fixados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIPÇÃO DO ITEM	VALOR ANTERIOR	VALOR REEQUILIBRADO
148	OCITOCINA, 5 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML - Código CATMAT BR0268277	1,30	1,50

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 28 de Abril de 2021.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

LUCIANA
CAPELETTI:01
868299902

Assinado de forma
digital por LUCIANA
CAPELETTI:01868299902
Dados: 2021.05.21
11:56:26 -03'00'

PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA – CONTRATADA
ELCIO LUIS BORDIGNON



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 101/2021

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre reequilíbrio econômico-financeiro, referente à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2020, Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 025/2020.

RELATÓRIO: A contratada **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA** protocolou requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro para o item 148: OCITOCINA, 5 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML - Código CATMAT BR0268277 - UNIÃO QUIMICA, cotado a R\$ 1,30 para R\$ 1,50, referente ao contrato em epígrafe, cujo objeto trata do fornecimento de medicamentos e outros materiais farmacêuticos para distribuição gratuita a população junto a Unidade Básica de Saúde do Município de Pato Bragado - PR. O expediente veio acompanhado de requerimento, justificativa ao reequilíbrio econômico-financeiro, planilha analítica da variação, anexou nota fiscal de compra, pesquisa de mercado, e demais documentos.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os Autos vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro das obrigações existentes entre a Administração Pública e o Particular está previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conceitualmente tem-se que o reequilíbrio econômico-financeiro preocupa-se em promover a recomposição do preço contratado, para mais ou para menos, em virtude da ocorrência de fatos imprevisíveis.

Desse modo, o reequilíbrio econômico-financeiro preserva o valor contratado das variações anormais da economia, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

fortuito, de força maior ou fato do princípio, superveniente à apresentação da proposta e capaz de retardar ou impedir a regular execução do ajustado.

O fundamento de validade para a revisão do preço registrado encontra-se previsto no art. 65, inc. II, alínea "d", e §§ 5º a 8º, da Lei nº 8.666/1993.

Portanto, corroborando com os ditames prescritos na Constituição Federal, a Lei n.º 8.666/93 prevê formas de aditar e/ou suprimir os contratos, assim como gerar equilíbrio financeiro-econômico entre as partes. Vejamos, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes: (...)

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (grifo nosso)

O tema é amplamente discutido entre os doutrinadores publicistas e seguem todos no mesmo sentido. Hely Lopes Meirelles¹ menciona que:

"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento."

O tema já foi questionado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que tem o entendimento através de sua Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos que o contratado tem o direito à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato sempre que, como já referido, se verificarem, comprovada e concomitantemente, fato superveniente, imprevisível, que "altere substancialmente" a equação que resultou no valor inicial do ajuste e que a este fato não tenha dado causa o contratado. Vejamos:

"A administração deve estar alerta para os pressupostos do direito à recomposição do equilíbrio, os quais dependem da ocorrência de evento posterior a celebração do contrato, não propenso a ser considerado inicialmente, imprevisível e caracterizado como sendo fator de risco à adimplência contratual. Também deve estar atenta para as hipóteses que não justificam o reequilíbrio econômico-financeiro, e que acabam muitas vezes levando a banalização do instituto pelo uso indiscriminado e sem fundamento." (grifo nosso)²

¹ Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, p. 209.

² <https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2017/11/flipbook/322405/files/assets/basic-html/page139.html>





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes³, no mesmo sentido, entende que “É recomendável que o administrador considere alguns tópicos como essenciais para a concessão do reequilíbrio: **requerimento, demonstração de desequilíbrio, exame econômico das planilhas, análise jurídica do pleito, avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa, dotação orçamentária, decisão e periodicidade**”.

O pedido para o exercício desse direito deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilíbrio. Em caso de deferimento do pedido, a Administração tem o dever de recompor as condições iniciais do contrato por meio da revisão dos preços originalmente previstos.

A saber, ainda, que os percentuais legais de acréscimo estabelecidos no parágrafo 1º desse mesmo artigo - acréscimos ou supressões em obras, serviços ou compras até 25% do valor inicial atualizado do contrato; e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% para acréscimos - têm sua aplicabilidade restrita ao aumento ou à diminuição do objeto contratual, nos casos e termos ali previstos. A atualização monetária dos valores contratuais também não caracteriza alteração contratual; e, portanto, **ambos não se confundem com o reequilíbrio econômico-financeiro**.

É sabido que numa licitação vence quem oferecer o menor preço sobre o objeto licitado. Com efeito, espera-se das concorrentes que se disponibilizam a participar deste processo, que verifiquem, dentro de suas condições financeiras, estatísticas e orçamentárias, até qual limite poderão chegar na disputa dos preços.

Isso quer dizer que, após ser declarado vencedor do procedimento licitatório, pressupõe-se que a licitante chegou àquele valor final com base em seu planejamento futuro, levando em consideração a margem de lucro e custos embutidos no valor final ofertado. Sobretudo, porque as concorrentes sabem de antemão as regras do Edital e podem prever, em tese, como o contrato irá ser regido e cumprido.

Outrossim, na maioria dos setores da economia, o sobe e desce de preços acontece com frequência, e isso deve ser levado em consideração na elaboração do preço de venda do produto. Sobretudo, considerando o atual cenário mundial da pandemia do novo coronavírus COVID-19, a instabilidade da moeda, a constante variações de preços do mercado, são fatores que alteram significativamente o equilíbrio das relações contratuais.

Desse modo, o equilíbrio econômico-financeiro, conforme mencionado, é um instrumento legal que deve ser apreciado, mas não utilizado como forma de recuperação de preços para recompensar os descontos auferidos na licitação.

ANALISANDO O CASO CONCRETO, é tácito que os produtos e insumos de modo geral sofreram significativa alta por conta da pandemia do coronavírus COVID-19, como o objeto do presente expediente, o que demonstra a ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, justificando modificações do contrato administrativo.

³ Vade-mécum de Licitações e Contratos. Belo Horizonte: Editora Fórum, 3ª edição, 2009, pág. 882





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Além disso, para que possa autorizar e conceder o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pedido pelo contratado, é necessário que a Administração verifique os seguintes requisitos:

- **requerimento:** conforme protocolo nº 2021/04/000633.
- **demonstração de desequilíbrio:** Vislumbra-se, no requerimento, que a contratada apresentou Nota Fiscal de aquisição do item com preço de compra superior ao cotado no momento do certame, demonstrando que o aumento do item no fabricante refletiu diretamente no aumento do custo do item que compõem o objeto do contrato.
- **exame econômico das planilhas:** ficou comprovado o aumento do produto no fabricante, conforme documentos em anexo ao expediente, apresentado em planilha anexa ao requerimento.
- **análise jurídica do pleito:** conforme o presente parecer.
- **avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa:** verificou-se que o valor que se pretende reequilibrar está abaixo dos valores atualizados em pesquisa de mercado, conforme orçamento anexo do BPS. Sobretudo, importante constatar que não houveram licitantes habilitados em cadastro reserva, pelo que é possível concluir que se mantêm vantajoso à Administração realizar o reequilíbrio, pois o preço se mantém abaixo da média ponderada praticada no mercado.
- **periodicidade:** por ser tratar de ARP, assinada em maio de 2020, transcorreu quase um ano.
- **dotação orçamentária:** comprovada, conforme gestora de contratos.
- **decisão:** conforme parecer que segue.

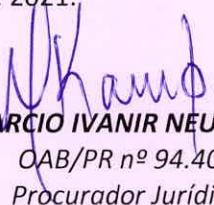
Portanto, vislumbo que a empresa requerente trouxe elementos suficientes da ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, justificando modificações do contrato administrativo para concessão do reequilíbrio econômico financeiro.

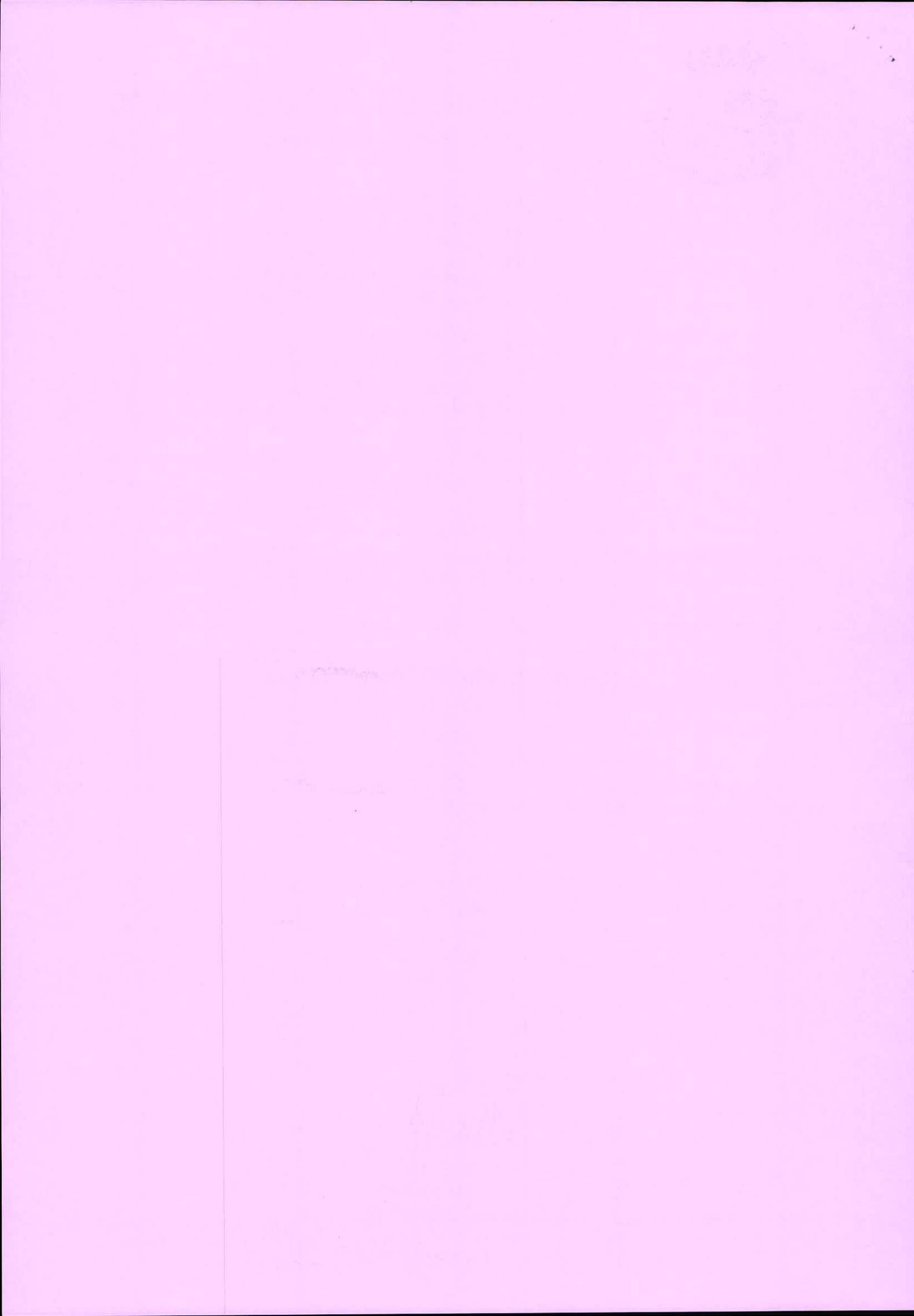
CONCLUSÃO:

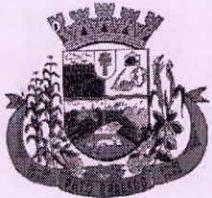
Diante do exposto, esta Procuradoria **OPINA FAVORAVELMENTE AO PEDIDO DE REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO**, realizado pela contratada PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, referente ao item 148: OCITOCINA, 5 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML - Código CATMAT BR0268277 - UNIÃO QUIMICA, da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2020, Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 025/2020, de R\$ 1,30 para R\$ 1,50, conforme planilha acostada ao requerimento, nos termos da fundamentação.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 28 de abril de 2021.


MARCIO IVANIR NEUKAMP
OAB/PR nº 94.404
Procurador Jurídico
Portaria nº 025, de 22/01/2021.





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo.: 2021/04/000633
Data Protoc.: 19/04/21
Requerente.: JOHN JEFERSON WEBER NODARI
CPF.....: 056.669.419-09
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS
Logradouro.: Rua Florianópolis
Complem.:
Fone.....: 45 3282-1396
Cep: 85948000

Sumula: PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO;
REFERENTE AO PREGÃO 025/2020; CONFORME O ANEXO.

Data Aprovação: ____ / ____ / ____

DATA	DESTINO
19/04/2021	licitação - Ana

Ana Maria
Assinatura Requerente

2021/04/000633 Data: 19/04/2021
17-PROTOCOLO Hora: 14:04:12
Assunto....: 005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.: JOHN JEFERSON WEBER NODARI
CPF/CNPJ...: 05666941909
SUMULA:
PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINA
NCEIRO DO CONTRATO; REFERENTE AO PREG
ÃO 025/2020; CONFORME O ANEXO.

Water expansion coefficient



**AO RESPONSÁVEL PELO SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO - PR.**

Ref. ao Pregão 025/2020

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES

LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 81.706.251/0001-98, estabelecida à Rua João Amaral de Almeida, 100 - CIC - CEP - 81.170-520 – Curitiba PR, na cidade de Curitiba estado do Paraná, vem por intermédio de sua representante legal, in fine assinado, com fulcro no artigo 5º, inciso **XXXIV**, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988, artigo 65º da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes, vêm apresentar:

**PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
DO CONTRATO**

Para o medicamento **OCITOCINA OXITON 5UI/ML AMP 1ML U. QUIMICA (GELADEIRA)**, objeto do pregão em referência. Com base nos fatos e fundamentos adiante expostos.

I. SINTESE FÁTICA

A Requerente Promefarma, participou do presente certame Pregão referenciado, oportunidade em que foi pactuado o fornecimento do medicamento **OCITOCINA OXITON 5UI/ML AMP 1ML U. QUIMICA (GELADEIRA)**, para a Requerida.

No entanto, como é de conhecimento de todos, estamos vivenciando um cenário extremamente delicado com o avanço do contágio do **COVID-19**, assunto presente nos diversos meios de comunicação, cuja abrangência tem sido mundial.

Diante disso, os fatos noticiados são de conhecimento global e os impactos afetam diretamente o mercado farmacêutico com o aumento de diversos medicamentos, em consequência tornando-se inviável a execução do contrato em epígrafe sem que haja ajustes capazes de equilibrarem a relação contratual.

Assim sendo, em meio à pandemia, o valor do dólar segue certa instabilidade, variando constantemente e chegando a uma cotação superior àquelas praticadas antes da chegada do vírus.

Deste modo, em situações de imprevisibilidade ou de previsibilidade cujas consequências sejam incalculáveis, a onerosidade excessiva que a **alta da cotação da moeda estrangeira** cause a um particular contratado permite o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado com o Poder Público.

Portanto, é exatamente a situação que se verifica no Brasil, no atual cenário econômico decorrente da pandemia do COVID-19.

Portanto, considerando os fatos elencados acima, cumpre destacar que houve um aumento significativo no preço da **matéria prima**, insumo esse necessário para a fabricação do medicamento.

Em consequência, havendo uma majoração no custo final do produto. Assim, observa-se que a indústria fabricante **UNIÃO QUÍMICA** realinhou seus preços majorando o valor desse item, cujo custo atual é de **R\$ 1,2000** a unidade, conforme comprovado através da nota fiscal anexa.

Nesse sentido, como houve um encarecimento no preço de aquisição do produto supra que se deu por uma sequência de fatores, como o aumento dos insumos, enfim, fatos supervenientes independentes da ação da Requerente que resultaram em um aumento no custo final do medicamento, conforme já demonstrado.

Assim, a Promefarma, conhecida nacionalmente por ser uma empresa idônea no ramo de distribuição de produtos médico-hospitalar e medicamentos, com quadro extenso de funcionários, obrigações e contratos para cumprir, está sendo prejudicada com um contrato inexequível.

Desse modo, a Requerente pede pelo deferimento do realinhamento de preço do medicamento em tela de **R\$ 1.3000 para R\$ 1.5000, para atendimento ao saldo do contrato.**

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

O equilíbrio econômico - financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da República, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:

"Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes,

com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifos nossos)

Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a **manter as condições efetivas da proposta**, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI ("mantidas as condições efetivas da proposta"), não podendo ser suprimida quando o caso atender ao exigido pela lei.

Quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, o artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93 versou:

"d) para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.**" (GRIFO NOSSO)
(...)

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. (grifos nossos)

A própria lei já definiu as hipóteses para a ocorrência do reequilíbrio ou repactuação ou revisão. São elas: **fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis**, ou ainda, em caso de força maior (greve, etc), caso

fortuito (efeito da natureza imprevisível) ou fato do princípio (medida governamental que altere o valor proposto inicialmente; ex.: aumento de alíquota do imposto). Ocorrendo tais fatos, **o Contratado adquire o direito de pleitear o reequilíbrio da equação econômico-financeira, assim como a Administração tem o dever de reestabelecer os valores para que haja equilíbrio contratual.**

Assim sendo, o restabelecimento do equilíbrio não é declarado como ato discricionário da Administração, esta somente poderá recusar-lhe deferimento diante de uma das seguintes situações:

- **ausência de elevação dos encargos;**
- **ocorrência do evento anterior à formulação da proposta;**
- **ausência de nexo causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos;**
- **culpa do contratado pela majoração de seus encargos.**

Referente ao reequilíbrio financeiro, é conveniente comparar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores. Celso Antônio Bandeira de Mello assim afirma:

“... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá”.

Segundo a mesma linha, Hely Lopes Meirelles alude:

“O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento.”

Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho expõe:

"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos."

(...)

"Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando viera a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente ou tornados mais onerosos qualitativamente, a situação inicial estará modificada. (...) Significa que a administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Devendo-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originalmente prevista. Ampliado os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58,§ 2º, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete a equação econômico-financeira."

Prossegue a Doutrina destacando que o equilíbrio econômico-financeiro configura direito subjetivo do contratado assegurado pelo art. 37, XXI, da Constituição Federal, assim leciona **Jessé Torres Pereira Júnior²**:

"O direito ao equilíbrio econômico-financeiro não pode ser tisnado sequer por força de lei, dado ser esta submissa, necessariamente, ao art. 37, XXI, da Constituição da República, segundo o qual obras, serviços e compras serão contratados com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, ou seja, assiste ao contratado o direito à manutenção da equação econômico-financeira inicial. Extrai-se, pois, que a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras ficará defendida tanto contra as intercorrências que o contratado sofra em virtude de alterações unilaterais, quanto contra elevações de preços que tornem mais onerosas as prestações a que esteja obrigado, como, ainda, contra o desgaste do poder aquisitivo

da moeda, temas que serão examinados adiante. Frise-se: a **intangibilidade é da equação equilibrada, não da literalidade do preço; este pode ser alterado, desde que mantida aquela.**" (GRIFO NOSSO)

Nesse sentido, o equilíbrio econômico financeiro precisa ser mantido enquanto durar o acordo, evitando-se a quebra da relação contratual e prejuízos insuportáveis ao contratado. Para tal fim, tem-se como pacífico no direito público a consagração da Teoria da Imprevisão.

A propósito, leciona o Mestre **Miguel Maria Serpa Lopes¹** da seguinte forma:

"A imprevisão consiste, assim, no desequilíbrio das prestações sucessivas ou diferidas, em consequência de acontecimentos ulteriores à formação do contrato, independentemente da vontade das partes, de tal forma extraordinários e anormais que impossível se tornava prevê-los razoável e antecendentemente. São acontecimentos supervenientes que alteram profundamente a economia do contrato, por tal forma perturbando o seu equilíbrio, como inicialmente estava fixado, que se torna certo que as partes jamais contratariam se pudessem ter podido antes antever esses fatos. Se, em tais circunstâncias, o contrato fosse mantido, redundaria num enriquecimento anormal, em benefício do credor, determinando um empobrecimento da mesma natureza, em relação ao devedor. Consequentemente, a imprevisão tende a alterar ou excluir a força obrigatória dos contratos."

A cláusula implícita nos contratos administrativos e plenamente vinculada à Teoria da Imprevisão, *rebus sic stantibus*, visa justamente evitar os **nefastos efeitos** oriundos do desequilíbrio da equação econômico-financeira pactuada

¹ SERPA LOPES, Miguel Maria de. CURSO DE DIREITO CIVIL, VOL. III. 6d. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2001.

² Jessé Torres Pereira Júnior. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública. 1995, p 415.

entre particular e Administração Pública. Assim, pede-se pelo deferimento do Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

III. DO PEDIDO

Diante dos fatos e fundamentos ora aduzidos, requer que:

- a) Seja conhecido o presente Pedido e julgado procedente;**
- b) Que seja DEFERIDO o pedido de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do medicamento OCITOCINA OXITON 5UI/ML AMP 1ML U. QUIMICA (GELADEIRA), alterando o seu valor de R\$ 1.3000 para R\$ 1.5000, para atendimento ao saldo do contrato;**
- c) Que o presente pedido seja motivadamente Respondido de acordo com o princípio da motivação, previsto na Lei Federal 9.784/99, apresentando os fatos e fundamentos jurídicos (art. 50, *caput* 9784/99);**
- d) Efeito suspensivo de emissão de novas notas de empenhos para aquisição do referido produto até o julgamento final do presente pedido;**
- e) A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, e em especial a documental, a fim de provar todos os fatos aqui alegados.**

Termos em que,

Pede deferimento

Curitiba/PR, 22 de fevereiro de 2021.



Adriele Santos Oliveira
Analista Jurídico – Promefarma

ATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Uniao Quimica Farmaceutica Nacional S/A

RODOVIA FERNAO DIAS - BR 381, S/N - KM 862,5
DISTRITO INDUSTRIAL (CDI) - 37556-830
Pouso Alegre - MG Fone/Fax: 3534279000

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.401.968
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3120 0360 6659 8100 0975 5500 1000 4019 6814 9840 5103

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131203611303578 - 11/03/2020 12:02:45

ATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda produção do estabelecimento

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
5257755260375			60.665.981/0009-75

ESTINATÁRIO / REMETENTE

ÓME / RAZÃO SOCIAL

PROMEFARMA REP COMERCIAIS LTDA

ENDEREÇO

PROF LEONIDAS FERREIRA DA COSTA, 847

UNICÍPIO

CURITIBA

CNPJ / CPF

81.706.251/0001-98

DATA DA EMISSÃO

11/03/2020

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

11/03/2020

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

12:02:30

ATURA / DUPLICATA

itm. 001
enc. 25/04/2020
valor R\$ 4.080,00

ÁLCULO DO IMPOSTO

USO DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTO
4.080,00	489,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85,68	4.080,0
ALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	403,92	4.080,0

RANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

ÓME / RAZÃO SOCIAL

INTERMODAL BRASIL LOGISTICA LTDA

ENDEREÇO

RAU MANOEL BORBA GATO 100

UANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

FRETE

0-Por conta do Rem

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

03.558.055/0001-00

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

SP

336563416115

ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

ÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
000000000001000326	OXITON SUI/ML INJ X 50 AMP L 2001184 V 31.01.2022 Q 80.000. Resolução do Senado Federal n.13/12. Número do FCI: 45BF4234-C095-4111-8ED8-377FE01DE8F8. Vlr. aprox. trib.: 979,20. Lote: 2001184 Quant: 80.000 Fab: 11/01/2020 Val: 31/01/2022 FCI:45BF4234-C095-4111-8ED8-377FE01DE8F8	30043922	500	6101	UN	80,0000	51,0000	4.080,00	0,00	4.080,00	489,60	0,00	12,00	

ADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

d. Contribuinte: CASO NECESSITE DO CERTIFICADO DE ANALISE, SOLICITAR POR E-MAIL:
ERTIFICADO@UNIAOQUIMICA.COM.BR. FAVOR CARIMBAR COM VPC. Desconto repasse: R\$ 278,26. Num. pedido iente: NEG. Ordem de venda: 0005343572. Remessa: 0082075231. Documento de transporte: 0010031992. Email do Destinatário: mpas.medicamentos@promefarma.com.br

RESERVADO AO FISCO

IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR

Uniao Quimica Farmaceutica Nacional S/A

RODOVIA FERNAO DIAS - BR 381, S/N - KM 862,5
DISTRITO INDUSTRIAL (CDI) - 37556-830
Pousos Alegre - MG Fone/Fax: 3534279000

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.411.708
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3120 0460 6659 8100 0975 5500 1000 4117 0810 3225 5660

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

ATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda produção do estabelecimento

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
5257755260375			60.665.981/0009-75

ESTINATÁRIO / REMETENTE

ÓME / RAZÃO SOCIAL

ROMEUFARMA REP COMERCIAIS LTDA

ENDEREÇO

R. PROF LEONIDAS FERREIRA DA COSTA, 847

UNICÍPIO

CURITIBA

CNPJ / CPF

81.706.251/0001-98

DATA DA EMISSÃO

22/04/2020

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

22/04/2020

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

10:20:10

UF

FONE / FAX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

UF

FONE / FAX

ATA DE RÉCEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Uniao Quimica Farmaceutica Nacional S/A

RODOVIA FERNAO DIAS - BR 381, S/N - KM 862,5
DISTRITO INDUSTRIAL (CDI) - 37556-830
Pouso Alegre - MG Fone/Fax: 3534279000

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.426.951
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3120 0660 6659 8100 0975 5500 1000 4269 5119 3854 9055

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

ATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda produção do estabelecimento

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
5257755260375			60.665.981/0009-75

ESTINATÁRIO / REMETENTE

ÓME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
ROMEUFARMA REP COMERCIAIS LTDA	81.706.251/0001-98	30/06/2020
ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
R PROF LEONIDAS FERREIRA DA COSTA, 847	PAROLIM	30/06/2020
UNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
CURITIBA	PR	1017604640
FONE / FAX	VALOR DA COFINS	HORA DA SAÍDA/ENTRADA
554130527900	1.247,40	16:19:45
INSCRIÇÃO ESTADUAL	V. TOTAL DA NOTA	V. TOTAL PRODUTO

ATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002	Num.	003
enc.	25/08/2020	Venc.	22/09/2020	Venc.	20/10/2020
valor	R\$ 4.158,00	Valor	R\$ 4.158,00	Valor	R\$ 4.284,00

ÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTO
12.600,00	1.512,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	264,60	12.600,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.247,40	12.600,00

RANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

ÓME / RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
UALITY TRANSPORTES E ENTREGAS RAPI TDA	0-Por conta do Rem				06.321.409/0007-81
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
STRADA MUNICIPAL JOSE SEDANO 854	CAMPINAS			SP	795549474111

UANTIDADE ESPÉCIE MARCA

NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
3	VOLUME	43,200

ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

ÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
00000000001000326	OXITON 5UI/ML INJ X 50 AMP L 2017041 V 31.05.2022 Q 240,000. Resolução do Senado Federal n.13/12. Número do FCI: 45BF4234-C095-4111-8ED8-377FE01DE8F8. Vlr. aprox. trib.: 3.024,00. Lote: 2017041 Quant: 240.000 Fab: 05/05/2020 Val: 31/05/2022 FCI:45BF4234-C095-4111-8ED8-377FE01DE8F8	30043922	500	6101	UN	240,0000	52,5000	12.600,00	0,00	12.600,00	1.512,00	0,00	12,00	

ADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

if. Contribuinte: CASO NECESSITE DO CERTIFICADO DE ANALISE, SOLICITAR POR E-MAIL:
ERTIFICADO@UNIAOQUIMICA.COM.BR. PEDIDO 160063. Desconto repasse: R\$ 859,32. Num. pedido cliente: PEDIDO 50063. Ordem de venda: 0005357362. Remessa: 0082269006. Documento de transporte: 0010043998. Email do Destinatário:
mpreas1@promefarma.com.br

RESERVADO AO FISCO

IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR

Uniao Quimica Farmaceutica Nacional S/A
RODOVIA FERNAO DIAS - BR 381, S/N - KM 862,5
DISTRITO INDUSTRIAL (CDI) - 37556-830
Pouso Alegre - MG Fone/Fax: 3534279000

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.436.490
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3120 0860 6659 8100 0975 5500 1000 4364 9016 4826 0593

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131203777981968 - 10/08/2020 12:52:25

ATRIBUIÇÃO DA OPERAÇÃO

Venda produção do estabelecimento

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
5257755260375			60.665.981/0009-75

ESTINATÁRIO / REMETENTE

OME / RAZÃO SOCIAL

PROMEFARMA REP COMERCIAIS LTDA

ENDEREÇO

R. PROF LEONIDAS FERREIRA DA COSTA, 847

MUNICÍPIO

CURITIBA

CNPJ / CPF

81.706.251/0001-98

DATA DA EMISSÃO

10/08/2020

CEP

80220-410

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

10/08/2020

UF

FONE / FAX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

PR

554130527900

1017604640

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

12:52:19

ATRIBUIÇÃO / DUPLICATA

itm. 001

enc. 05/10/2020

valor R\$ 12.600,00

ÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTO
12.600,00	1.512,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	264,60	12.600,00
ALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.247,40	12.600,00

RANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

OME / RAZÃO SOCIAL

QUALITY TRANSPORTES E ENTREGAS RAPIDIA

ENDEREÇO

STRADA MUNICIPAL JOSE SEDANO 854

QUANTIDADE

ESPÉCIE

3

VOLUME

FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
0-Por conta do Rem				06.321.409/0007-81
	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
	CAMPINAS		SP	795549474111

ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

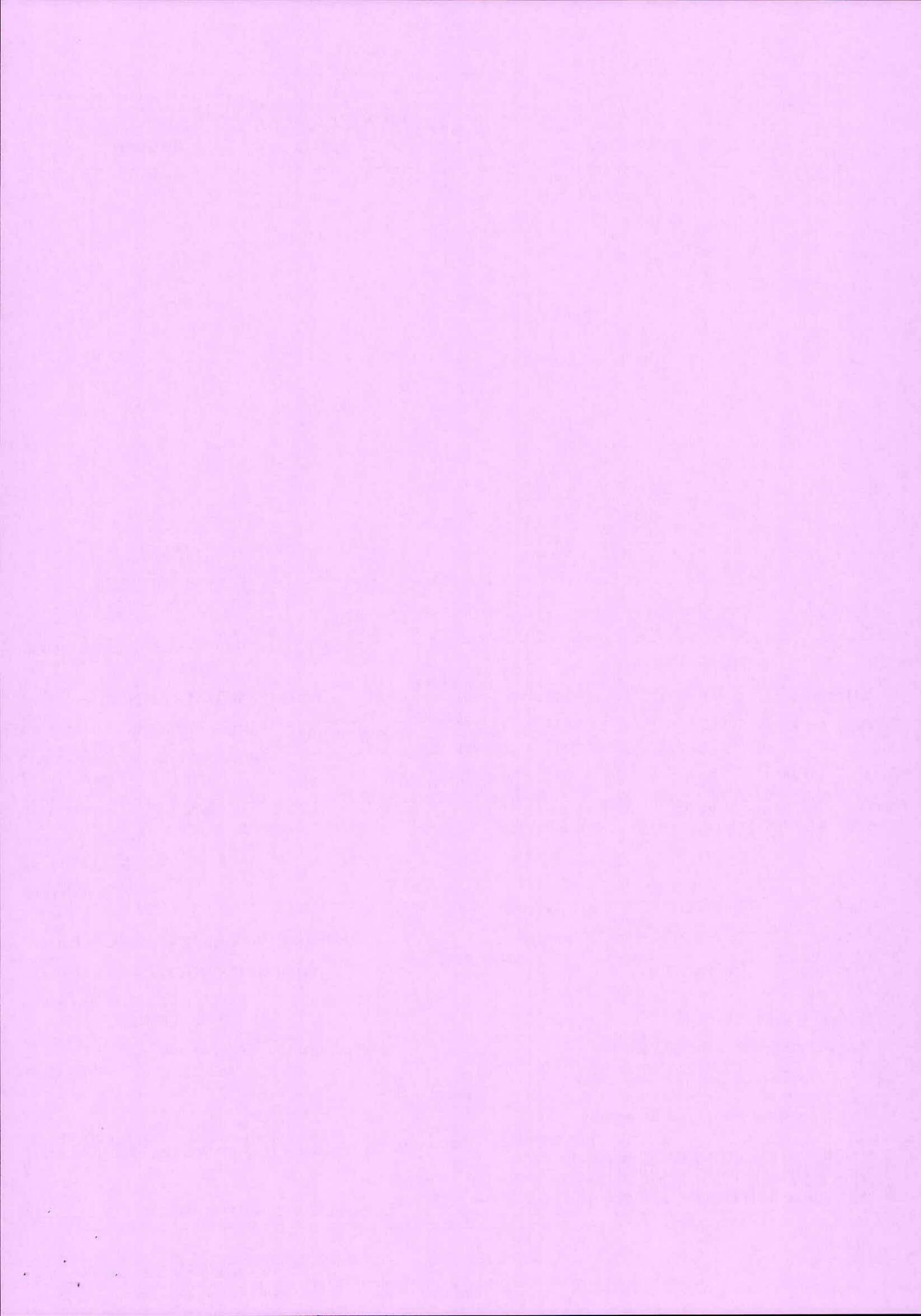
ÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
00000000001000326	OXITON SUI/ML INJ X 50 AMP L 2020342 V 31.05.2022 Q 240,000, Resolucao do Senado Federal n.13/12. Numero do FCI: 45BF4234-C095-4111-8ED8-377FE01DE8F8. Vlr. aprox. trib. 3.024,00. Lote: 2020342 Quant: 240.000 Fab: 28/05/2020 Val: 31/05/2022 FCI:45BF4234-C095-4111-8ED8-377FE01DE8F8	30043922	500	6101	UN	240,0000	52,5000	12.600,00	0,00	12.600,00	1.512,00	0,00	12,00	

ADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

f. Contribuinte: CASO NECESSITE DO CERTIFICADO DE ANALISE, SOLICITAR POR E-MAIL: ERTIFICADO@UNIAOQUIMICA.COM.BR. FAVOR CARIMBAR COM VPC PEDIDO 163742 163404. Desconto repasse: R\$ 19,32. Num. pedido cliente: LICIT. Ordem de venda: 0005362741. Remessa: 0082343071. Documento de transporte: 0010047964. mail do Destinatário: compras1@promefarma.com.br

RESERVADO AO FISCO



IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Uniao Quimica Farmaceutica Nacional S/A

RODOVIA FERNAO DIAS - BR 381, S/N - KM 862,5
DISTRITO INDUSTRIAL (CDI) - 37556-830
Pousos Alegre - MG Fone/Fax: 353427900

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.441.379
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3120 0860 6659 8100 0975 5500 1000 4413 7912 4561 2813

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

ATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda produção do estabelecimento

131203801396234 - 31/08/2020 09:33:03

INSCRIÇÃO ESTADUAL

5257755260375

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

60.665.981/0009-75

ESTINATÁRIO / REMETENTE

ÓMЕ / RAZÃO SOCIAL

'ROMEFARMA REP COMERCIAIS LTDA

ENDEREÇO

'PROF LEONIDAS FERREIRA DA COSTA, 847

UNICÍPIO

'URITIBA

CNPJ / CPF

81.706.251/0001-98

DATA DA EMISSÃO

31/08/2020

CEP

80220-410

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

31/08/2020

UF

FONE / FAX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

1017604640

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

09:32:50

ATURA / DUPLICATA

um. 001

enc. 26/10/2020

valor R\$ 10.500,00

ÁLCULO DO IMPOSTO

USO DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTO
10.500,00	1.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220,50	10.500,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.039,50	10.500,00

RANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

ÓMЕ / RAZÃO SOCIAL

UALITY TRANSPORTES E ENTREGAS RAPI TDA

ENDEREÇO

'STRADA MUNICIPAL JOSE SEDANO 854

UNIDADE

ESPÉCIE

MARCA

FRETE
0-Por conta do Rem

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

06.321.409/0007-81

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

795549474111

CAMPINAS

SP

PESO LÍQUIDO

PESO BRUTO

36,000

36,00

ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

ÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
0000000000000326	OXITON 5UI/ML INJ X 50 AMP L 2022397 V 30.06.2022 Q 200,000. Resolucao do Senado Federal n.13/12. Numero do FCI: 45BF4234-C095-4111-8ED8-377FE01DE8F8. Vlr. aprox. trib.: 2.520,00. Lote: 2022397 Quant: 200.000 Fab: 10/06/2020 Val: 30/06/2022 FCI:45BF4234-C095-4111-8ED8-377FE01DE8F8	30043922	500	6101	UN	200,0000	52,5000	10.500,00	0,00	10.500,00	1.260,00	0,00	12,00	

ADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

f. Contribuinte: CASO NECESSITE DO CERTIFICADO DE ANALISE, SOLICITAR POR E-MAIL:
ERTIFICADO@UNIAOQUIMICA.COM.BR. PEDIDO 165142. Desconto repasse: R\$ 716,10. Num. pedido cliente: PEDIDO 55142. Ordem de venda: 0005365196. Remessa: 0082372653. Documento de transporte: 0010050647. Email do Destinatário:
mpbras1@promefarma.com.br

RESERVADO AO FISCO

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Uniao Quimica Farmaceutica Nacional S/A

RODOVIA FERNAO DIAS - BR 381, S/N - KM 862,5
DISTRITO INDUSTRIAL (CDI) - 37556-830
Pousos Alegre - MG Fone/Fax: 3534279000

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.443.199
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3120 0960 6659 8100 0975 5500 1000 4431 9918 4269 3419

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

ATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda produção do estabelecimento

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
5257755260375			60.665.981/0009-75

ESTINATÁRIO / REMETENTE

ÓMEO / RAZÃO SOCIAL

PROMEFARMA REP COMERCIAIS LTDA

ENDEREÇO

R. PROF LEONIDAS FERREIRA DA COSTA, 847

UNICÍPIO

CURITIBA

CNPJ / CPF

81.706.251/0001-98

DATA DA EMISSÃO

09/09/2020

CEP

80220-410

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

09/09/2020

UF

FONE / FAX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

PR

554130527900

1017604640

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

11:46:36

ATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002	Num.	003
enc.	04/11/2020	Venc.	02/12/2020	Venc.	30/12/2020
valor	R\$ 4.877,40	Valor	R\$ 4.877,40	Valor	R\$ 5.025,20

ÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTO
14.780,00	1.773,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	310,38	14.780,00
ALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.463,23	14.780,00

RANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

ÓMEO / RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
QUALITY TRANSPORTES E ENTREGAS RAPID TDA	0-Por conta do Rem				06.321.409/0007-81
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
STRADA MUNICIPAL JOSE SEDANO 854	CAMPINAS			SP	795549474111

QUANTIDADE / ESPÉCIE

MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
3 VOLUME		26,000	26,00

ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

ÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
000000000001000069	BETA-LONG SUS INJ X 25 AMP L 2023465 V 31.12.2021 Q 80,000. Resolucao do Senado Federal n.13/12. Numero do FCI: 8590EECA-9687-49F6-ABED-EC628E9A98ED. Vlr. aprox. trib.: 2.323,21. Lote: 2023465 Quant: 80.000 Fab: 19/06/2020 Val: 31/12/2021 FCI:8590EECA-9687-49F6-ABED-EC628E9A98ED	30049099	500	6101	UN	80,0000	121,0000	9.680,00	0,00	9.680,00	1.161,60	0,00	12,00	
000000000001000326	OXITON 5UI/ML INJ X 50 AMP L 2022400 V 30.06.2022 Q 100,000. Resolucao do Senado Federal n.13/12. Numero do FCI: 45BF4234-C095-4111-8ED8-377FE01DE8F8. Vlr. aprox. trib.: 1.224,00. Lote: 2022400 Quant: 100.000 Fab: 10/06/2020 Val: 30/06/2022 FCI:45BF4234-C095-4111-8ED8-377FE01DE8F8	30043922	500	6101	UN	100,0000	51,0000	5.100,00	0,00	5.100,00	612,00	0,00	12,00	

ADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

f. Contribuinte: CASO NECESSITE DO CERTIFICADO DE ANALISE, SOLICITAR POR E-MAIL:
ERTIFICADO@UNIAOQUIMICA.COM.BR. FAVOR CARIMBAR COM VPC PEDIDO 165828. Descontorepasso: R\$ 1.008,00.
um. pedido cliente: PEDIDO 165828. Ordem de venda: 0005366746. Remessa: 0082392421. Documento de transporte: 0010051622.
mail do Destinatário: compras1@promefarma.com.br

RESERVADO AO FISCO

ATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Uniao Quimica Farmaceutica Nacional S/A

RODOVIA FERNAO DIAS - BR 381, S/N - KM 862,5
DISTRITO INDUSTRIAL (CDI) - 37556-830
Pouso Alegre - MG Fone/Fax: 353427900

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.452.191
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3120 1060 6659 8100 0975 5500 1000 4521 9111 0307 2695

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

ATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda produção do estabelecimento

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
5257755260375			60.665.981/0009-75

ESTINATÁRIO / REMETENTE

OME / RAZÃO SOCIAL

PROMEFARMA REP COMERCIAIS LTDA

ENDEREÇO

R PROF LEONIDAS FERREIRA DA COSTA, 847

MUNICÍPIO

JURITIBA

CNPJ / CPF

81.706.251/0001-98

DATA DA EMISSÃO

21/10/2020

CEP

80220-410

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

21/10/2020

UF

FONE / FAX

PR

554130527900

INSCRIÇÃO ESTADUAL

1017604640

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

12:55:45

ATURA / DUPLICATA

am. 001
enc. 09/12/2020
valor R\$ 19.240,00

ÁLCULO DO IMPOSTO

USE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTO
19.240,00	2.308,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	404,04	19.240,0
ALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.904,76	19.240,0

RANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

OME / RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
UALITY TRANSPORTES E ENTREGAS RAPI TDA	0-Por conta do Rem				06.321.409/0007-81
NDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
STRADA MUNICIPAL JOSE SEDANO 854		CAMPINAS		SP	795549474111

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
3	VOLUME			35,200	35,20

ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

ÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
000000000001000069	BETA-LONG SUS INJ X 25 AMP L 2027048 V 31.01.2022 Q 100,000. Resolucao do Senado Federal n.13/12. Numero do FCI: 8590EECA-9687-49F6-ABED-EC628E9A98ED. Vlr. aprox. trib.: 2.904,00. Lote: 2027048 Quant: 100.000 Fab: 16/07/2020 Val: 31/01/2022 FCI:8590EECA-9687-49F6-ABED-EC628E9A98ED	30049099	500	6101	UN	100,0000	121,0000	12.100,00	0,00	12.100,00	1.452,00	0,00	12,00	
000000000001000326	OXITON SUI/ML INJ X 50 AMP L 2027041 V 31.07.2022 Q 140,000. Resolucao do Senado Federal n.13/12. Numero do FCI: 45BF4234-C095-4111-8ED8-377FE01DE8F8. Vlr. aprox. trib.: 1.713,60. Lote: 2027041 Quant: 140.000 Fab: 16/07/2020 Val: 31/07/2022 FCI:45BF4234-C095-4111-8ED8-377FE01DE8F8	30043922	500	6101	UN	140,0000	51,0000	7.140,00	0,00	7.140,00	856,80	0,00	12,00	1.021un

ADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

if. Contribuinte: CASO NECESSITE DO CERTIFICADO DE ANALISE, SOLICITAR POR E-MAIL:
CERTIFICADO@UNIAOQUIMICA.COM.BR. FAVOR CARIMBAR CAIXAS COM VPC PEDIDO 170250. Desconto repasse: R\$ 312,17. Num. pedido cliente: PEDIDO 170250. Ordem de venda: 0005372876. Remessa: 0082465042. Documento de transporte: 010056882. Email do Destinatário: compras1@promefarma.com.br

RESERVADO AO FISCO

ATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Uniao Quimica Farmaceutica Nacional S/A

RODOVIA FERNAO DIAS - BR 381, S/N - KM 862,5
DISTRITO INDUSTRIAL (CDI) - 37556-830
Pouso Alegre - MG Fone/Fax: 3534279000

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.458.619
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3120 1160 6659 8100 0975 5500 1000 4586 1914 4566 1894

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131203912053504 - 18/11/2020 16:03:36

ATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda produção do estabelecimento

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
5257755260375			60.665.981/0009-75

ESTINATÁRIO / REMETENTE

ÓME / RAZÃO SOCIAL

PROMEFARMA REP COMERCIAIS LTDA

ENDEREÇO

R PROF LEONIDAS FERREIRA DA COSTA, 847

UNICÍPIO

CURITIBA

CNPJ / CPF

81.706.251/0001-98

DATA DA EMISSÃO

18/11/2020

CEP

80220-410

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

18/11/2020

UF

FONE / FAX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

1017604640

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

16:03:26

ATURA / DUPLICATA

am. 001
enc. 02/01/2021
valor R\$ 5.100,00

ÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTO
5.100,00	612,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	107,10	5.100,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	504,90	5.100,00

RANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

ÓME / RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
QUALITY TRANSPORTES E ENTREGAS RAPID TDA	0-Por conta do Rem				06.321.409/0007-81
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
STRADA MUNICIPAL JOSE SEDANO 854	CAMPINAS			SP	795549474111

QUANTIDADE

2

ESPÉCIE

VOLUME

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

18,000

18,00

PESO LÍQUIDO

18,00

ALÍQ. ICMS

12,00

ALÍQ. IPI

0,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

12,00

ATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Uniao Quimica Farmaceutica Nacional S/A

RODOVIA FERNAO DIAS - BR 381, S/N - KM 862,5
DISTRITO INDUSTRIAL (CDI) - 37556-830
Pouso Alegre - MG Fone/Fax: 3534279000

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.471.192
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3121 0160 6659 8100 0975 5500 1000 4711 9216 9426 4020

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

ATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda produção do estabelecimento

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
5257755260375			60.665.981/0009-75

ESTINATÁRIO / REMETENTE

OME / RAZÃO SOCIAL 'ROMEFARMA REP COMERCIAIS LTDA	CNPJ / CPF 81.706.251/0001-98	DATA DA EMISSÃO 18/01/2021
ENDEREÇO 'PROF LEONIDAS FERREIRA DA COSTA, 847	BAIRRO / DISTRITO PAROLIM	DATA DA SAÍDA/ENTRADA 18/01/2021
UNICÍPIO CURITIBA	UF PR	CEP 80220-410

ATURA / DUPLICATA

am. 001
enc. 15/03/2021
valor R\$ 5.100,00

ÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTO
5.100,00	612,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	107,10	5.100,00
ALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	504,90	5.100,00

RANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

OME / RAZÃO SOCIAL UALITY TRANSPORTES E ENTREGAS RAPI TDA	FRETE 0-Por conta do Rem	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF 06.321.409/0007-81
ENDEREÇO STRADA MUNICIPAL JOSE SEDANO 854	MUNICÍPIO			UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 795549474111

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
2	VOLUME			18,000	18,00

ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

ÍDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
00000000001000326	OXITON 5UI/ML INJ X 50 AMP L 2038189 V 31.10.2022 Q 100,000. Resolucao do Senado Federal n.13/12. Numero do FCI: 45BF4234-C095-4111-8ED8-377FE01DE8F8. Vlr. aprox. trib.: 1.224,00. Lote: 2038189 Quant: 100.000 Fab: 06/10/2020 Val: 31/10/2022 FCI:45BF4234-C095-4111-8ED8-377FE01DE8F8	30043922	500	6101	UN	100,0000	51,0000	5.100,00	0,00	5.100,00	612,00	0,00	12,00	

ADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

if. Contribuinte: CASO NECESSITE DO CERTIFICADO DE ANALISE, SOLICITAR POR E-MAIL:
ERTIFICADO@UNIAOQUIMICA.COM.BR. PEDIDO 181472 PVC/LAUDO. Desconto repasse: R\$ 347,82. Num. pedido cliente:
EDIDO 181472. Ordem de venda: 0005383810. Remessa: 0082614493. Documento de transporte: 0010070254. Email do
estinatário: compras1@promefarma.com.br

RESERVADO AO FISCO

IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR

Uniao Quimica Farmaceutica Nacional S/A

RODOVIA FERNAO DIAS - BR 381, S/N - KM 862,5
DISTRITO INDUSTRIAL (CDI) - 37556-830
Pousos Alegre - MG Fone/Fax: 3534279000

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1
Nº. 000.478.345
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3121 0260 6659 8100 0975 5500 1000 4783 4519 1231 9960

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

ATRIBUIÇÃO DA OPERAÇÃO

Venda produção do estabelecimento

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
5257755260375			60.665.981/0009-75

ESTIMATÓRIO / REMETENTE

ÓMEO / RAZÃO SOCIAL

ROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
81.706.251/0001-98	15/02/2021	
ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP
RIO JOAO AMARAL DE ALMEIDA, 100	CIDADE INDUSTRIAL	81170-520
UNIÓPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
CURITIBA	FONE / FAX	1017604640
	PR	554130527900

ATRIBUIÇÃO / DUPLICATA

itm.	001	Num.	002	Num.	003
enc.	12/04/2021	Venc.	26/04/2021	Venc.	10/05/2021
valor	R\$ 9.226,80	Valor	R\$ 9.226,80	Valor	R\$ 9.506,40

ÁLCULO DO IMPOSTO

USO DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTO
27.960,00	3.355,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	587,16	27.960,00
ALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.768,04	27.960,00

RANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

ÓMEO / RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
QUALITY TRANSPORTES E ENTREGAS RAPIDIA	0-Por conta do Rem				06.321.409/0007-81
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
STRADA MUNICIPAL JOSE SEDANO 854	CAMPINAS			SP	795549474111

QUANTIDADE / ESPÉCIE

MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
4 VOLUME		48,000	48,00

ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

ÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
000000000001000069	BETA-LONG SUS INJ X 25 AMP L 2041319 V 30.04.2022 Q 120,000. Resolucao do Senado Federal n.13/12. Numero do FCI: 8590EECA-9687-49F6-ABED-EC628E9A98ED. Vlr. aprox. trib.: 3.830,40. Lote: 2041319 Quant: 120.000 Fab: 30/10/2020 Val: 30/04/2022 FCI:8590EECA-9687-49F6-ABED-EC628E9A98ED	30049099	500	6101	UN	120,0000	133,0000	15.960,00	0,00	15.960,00	1.915,20	0,00	12,00	
000000000001000326	OXITON 5UI/ML INJ X 50 AMP L 2044474 V 30.11.2022 Q 200,000. Resolucao do Senado Federal n.13/12. Numero do FCI: 45BF4234-C095-4111-8ED8-377FE01DE8F8. Vlr. aprox. trib.: 2.880,00. Lote: 2044474 Quant: 200.000 Fab: 25/11/2020 Val: 30/11/2022 FCI:45BF4234-C095-4111-8ED8-377FE01DE8F8	30043922	500	6101	UN	200,0000	60,0000	12.000,00	0,00	12.000,00	1.440,00	0,00	12,00	

ADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

f. Contribuinte: CASO NECESSITE DO CERTIFICADO DE ANALISE, SOLICITAR POR E-MAIL:
CERTIFICADO@UNIAOQUIMICA.COM.BR. Desconto repasse: R\$ 1.906,87. Num. pedido cliente: 184208. Ordem de venda: 387719. Remessa: 82661500. Documento de transporte: 0010075640. Email do Destinatário: compras1@promefarma.com.br

RESERVADO AO FISCO

PROCURAÇÃO

Outorgante: Promefarma Representações Comerciais Ltda., devidamente inscrita no CNPJ nº 81.706.251/0001-98, com sua sede à Rua Professor Leônidas Ferreira da Costa, nº 847, Bairro Parolin, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Elcio Luis Bordignon, brasileiro, casado, sócio-diretor desta empresa, empresário, inscrito no Registro Geral RG nº 5.591.020-0 SSP/PR e no Cadastro de Pessoa Física CPF nº 972.234.769-15.

Outorgado: Adrielle Santos Oliveira, brasileira, solteira, Analista Jurídico, inscrita na Carteira de Identidade RG nº 10.153.807-9 SESP/PR e CPF nº 081.265.579-66, residente e domiciliada à Rua João Gribogi, nº 430, bairro Cajuru, no município de Curitiba, estado do Paraná.

Poderes: São conferidos ao outorgado, poderes amplos, gerais e ilimitados para representar a Outorgante, podendo para tanto, atuar junto à quaisquer repartições e órgãos públicos, nas Esferas Administrativas, da União, Estado e Municípios e suas Empresas Públicas, Autarquias e Fundações, para que lhe represente e pratique todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento desde instrumento, especificamente para propor, responder, requerer e acompanhar processos administrativos, notificações e diversas petições referente às licitações, presenciais ou eletrônicas, perante órgãos públicos ou empresas privadas, sendo vedado o substabelecimento.

O documento tem validade de 12 (doze) meses.

Curitiba/PR, 03 de agosto de 2020.

13º Tabelionato
de Notas
Curitiba/PR

Elcio Luis Bordignon
Diretor

RG: 5.591.020-0 SSP-PR / CPF: 972.234.769-15



81.706.251/0001-98
PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES
COMERCIAIS LTDA.

E. PROF. LEÔNIDAS FERREIRA DA COSTA, 847
Bairro Parolin - CEP 80220-410
CURITIBA - PARANÁ



Autenticação Digital Código: 58420308202741979773-2
Data: 03/08/2020 17:09:31
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKH45832-BBQ9:



Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<http://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti

TJPB

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888**

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Váller Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpj.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 03/08/2020 17:13:35 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

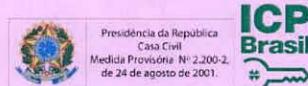
¹Código de Autenticação Digital: 58420308202741979773-1 58420308202741979773-2

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b620e2d99142b19d2a0189746c0ad8cd40bb9e84bfdda134840810172ec0f7ab991f6c54192eff5bd292117f4f3c139afb3ea77a2b3f8e7cb0e4e6699568d43d





Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
Coordenação Geral de Economia da Saúde

BPS - Banco de Preços em Saúde

Segunda-feira 19 Abril 2021 16:18

GERAL

Usuário: Ana Larissa Maria

ITENS

Código BR: 0268277

Descrição CATMAT: OCITOCINA, DOSAGEM:5 UI/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL

PERÍODO

Data da Compra: 01/01/2021 à 15/04/2021

BPS

CÓDIGO BR	DADOS DO ITEM			DADOS DA COMPRA			DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES					
	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE DE FORNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	MODALIDADE DA COMPRA	DATA INSERÇÃO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	QTD ITENS COMPRADOS	PREÇO UNITÁRIO	CMED - PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CMED	MÉDIA PONDERADA
BR0268277	OCITOCINA, DOSAGEM:5 UI/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1,00 ML	Não	15/03/2021	Pregão	09/04/2021	A	UNIAO QUIMICA FARMACEUTIC A NACIONAL S A	ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI	MUNICIPIO DE JARU	JARU	RO	5000	1,5600	0,0000	N/A	1,5600

Observações

"Média Ponderada

Emprega a média simples e o desvio-padrão dos preços unitários para desconsiderar os registros com preços unitários menores que a subtração do primeiro pelo segundo e maiores que a soma de ambos. Dos registros restantes, apura-se o quociente do valor total das transações pela quantidade total vendida. Ref.: Estatística para Economistas - 3ª Edição. Rodolfo Hoffmann - Pag. 39. Estes registros com preços unitários extremos são, em muitos casos, resultado de erros de especificação ou de digitação e, portanto, esta seleção homogeneiza e aumenta a consistência desta medida representativa."

Fale Conosco: (61) 3315-3990 bps@saude.gov.br
(61) 3315-3991 www.saude.gov/banco

